**MENSAGEM Nº. 017/2017**
**BEBERIBE, 31 DE AGOSTO DE 2017.**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

**Funcionário:** Ana Karina Matos Faro
Às 13hs.

**Data:** 31 / 08 / 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará (FCDL), e dá outras providências".

Trata-se de Convênio cujo objetivo consiste na cooperação mútua entre o Município de Beberibe e a FCDL, através do qual a municipalidade contribuirá financeiramente com a referida entidade, de modo a proporcionar a realização da 28ª Convenção Estadual do Comércio Lojista, que ocorrerá entre os dias 15 e 17 de setembro.

O interesse público é manifesto, na medida em que se proporcionará a capacitação dos lojistas e empresários beberibenses, despertando-os das mudanças na conjuntura econômica em âmbito local e nacional. Dessa forma, acreditamos que o evento acima mencionado importará no fortalecimento e no desenvolvimento da economia do Município de Beberibe através da geração de empregos e do incremento da renda.

Aprovado este Projeto de Lei, será formalizado o respectivo Convênio, respeitando-se os limites orçamentários e em conformidade com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade.

Consoante o que determina o art. 10 da Lei Orgânica do Município de Beberibe[1], por estarmos diante de um Convênio oneroso, para a celebração do respectivo termo se faz necessária a autorização do Legislativo.

[1]Art. 10 Compete privativamente à Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: [...]

XIII - autorizar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

Impende ressaltar a urgência e relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

**Cordialmente,**

**PEDRO DA CUNHA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

À
Sua Excelência
**Eduardo Ribeiro Lima**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

**PROJETO DE LEI Nº. 20 /2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO CEARÁ (FCDL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará (FCDL), associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.361/0001-76, localizada na Rua 25 de março, 988, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-120.

**§ 1º** O repasse a que se refere o *caput* deste artigo será prestado à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará (FCDL) neste exercício de 2017, posteriormente à assinatura do respectivo Termo de Convênio.

**§ 2º** O valor total a ser repassado para a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará (FCDL) será de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

**§ 3º** O valor concedido à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Ceará (FCDL) consiste em assistência financeira voltada à realização do evento "28ª Convenção Estadual do Comércio Lojista", a realizar-se no Município de Beberibe entre os dias 15 e 17 de setembro do corrente ano de 2017.

**Art. 2º** A entidade conveniada deverá apresentar ao Poder Executivo, sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, as certidões negativas do INSS e FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de sua atividade.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 31 de agosto de 2017.

**PEDRO DA CUNHA**
**PREFEITO MUNICIPAL**